

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**Everton Coelho Soares**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso em uma empresa de manutenção de automóveis.**

**Campina Grande – PB**

**2014**

**EVERTON COELHO SOARES**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso em uma empresa de manutenção de automóveis.**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Msc.Elinilton Cruz de Menezes

**Campina Grande – PB**

**2014**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586p Soares, Everton Coelho  
Planejamento tributário [manuscrito] : estudo de caso em uma empresa de manutenção de automóveis / Everton Coelho Soares. - 2014.  
23 p.

Digitado.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2014.  
"Orientação: Prof. Msc. José Elinilton Cruz de Menezes, Departamento de Contabilidade".

1. Tributo. 2. Regime tributário. 3. Planejamento tributário.  
I. Título.

21. ed. CDD 657.46

**EVERTON COELHO SOARES**

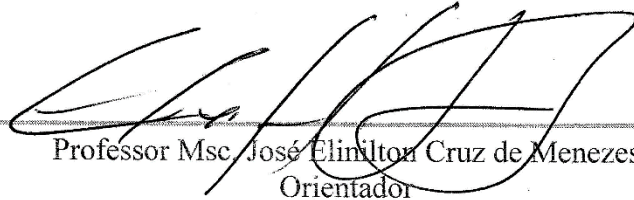
**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso em uma empresa de manutenção de automóveis.**

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, sendo aprovado em sua forma final.




Professor MSC. José Elinilton Cruz de Menezes  
Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso

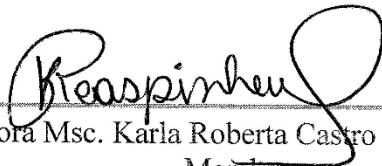
Professores que compuseram a banca:



Professor Msc. José Elinilton Cruz de Menezes  
Orientador



Professor Msc. Adamo Cruz  
Membro



Professora Msc. Karla Roberta Castro Pinheiro Alves  
Membro

## RESUMO

SOARES, Everton Coelho. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: Estudo de caso em uma empresa de manutenção de automóveis.**2014. 23. Trabalho de conclusão de curso – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

As empresas ao cumprirem suas obrigações tributárias têm a possibilidade de optar por um regime de tributação de acordo com sua conveniência, dentre os regimes temos o regime de tributação pelo simples nacional, pelo lucro real ou presumido. Este artigo pretende responder ao seguinte problema de pesquisa: Como um planejamento tributário pode levar a forma mais viável de tributação em uma empresa de manutenção de automóveis? O objetivo geral deste trabalho é verificar através do planejamento tributário em uma empresa de manutenção de veículos automotores a melhor forma de tributação. A metodologia da pesquisa está classificada como descritiva e quanto à natureza, qualitativa. No estudo de caso foram analisados a receita, as despesas e os custos da entidade no ano exercício de 2012. Em resposta ao problema, o planejamento tributário indica o regime de tributação pelo simples nacional ser mais viável para entidade nas condições em que foi realizado o estudo, correspondendo a 50% de gasto com tributos em relação aos demais regimes.

Palavras-chave: Tributo. Regime Tributário. Planejamento Tributário.

## 1 INTRODUÇÃO

O planejamento tributário é uma ferramenta utilizada para se estudar previamente os impactos causado pelos tributos com a finalidade de escolher a forma menos onerosa de tributação.

A Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), denominado Simples Nacional, em seu primeiro artigo relata que a lei estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às ME e EPP no âmbito dos poderes da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios no que se refere à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições mediante regime único de arrecadação, o cumprimento das obrigações trabalhistas e o acesso a crédito e ao mercado.

Este conceito de Simples Nacional nada mais é do que um sucessor, com uma maior abrangência, do Simples Federal que implantado pela Lei Ordinária Federal nº 9.317, 05 de dezembro de 1996 unificou o IRPJ (Imposto de Renda Sobre Pessoa Jurídica), PIS/PASEP (Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e a CPP (Contribuição

Patronal Previdenciária), ficando esta a cargo de pessoa jurídica. A maior abrangência do Simples Nacional ocorreu por incluir o ICMS (Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) e o ISS (Imposto Sobre Serviço de qualquer natureza).

Segundo o sítio da Receita Federal do Brasil o lucro presumido é uma forma de tributação onde existe uma alíquota para determinação da base de cálculo para incidência do IRPJ e CSLL e o lucro real onde a base de cálculo do imposto sobre a renda é apurada segundo demonstrações elaboradas pelos registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais, sendo concluída a apuração na parte A do livro de apuração do lucro real considerando adições e exclusões ao lucro líquido, para então aplicar a alíquota correspondente ao IRPJ e CSLL.

Observando as três formas de tributação através do planejamento tributário, este trabalho se propõe a responder o seguinte problema: Como um planejamento tributário pode levar a forma mais viável de tributação em uma empresa de manutenção de automóveis?

O trabalho está elaborado como objetivo de verificar através de um planejamento tributário, em uma empresa de manutenção de automóveis, a forma de tributação que irá resultar em menos tributos a serem recolhidos na forma da lei, para tanto, fez-se necessário a realização do planejamento tributário, o qual, abrange o os regimes de tributação do simples nacional, lucro presumido e lucro real.

Este artigo será desenvolvido partindo desta introdução, em sequência têm-se o referencial teórico que é fundamentado fortemente na legislação federal. Em seguida tem-se a metodologia da pesquisa que é enquadrada como descritiva por abranger a realidade de uma entidade com documentos do ciclo operacional e que se fazem necessário para continuidade da entidade, e qualitativa pela dedicação na compreensão de uma situação específica e sem apoiar-se em ferramentas estatísticas.

Posteriormente encontra-se a apresentação e análise dos dados respondendo o que o artigo propõe. Por fim, as considerações finais seguido do *abstracte* das referências bibliográficas.

O fato do regime de tributação estadiante de uma gama de situações que influenciam o valor a recolher de tributos, a abertura documental da entidade abordada, a necessidade da elaboração do artigo para conclusão do curso foi determinante para os parâmetros adotados no dimensionamento deste artigo que visa dar uma contribuição, mesmo que pequena, para questionadores da sistemática tributária.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Tributos

A Lei 5.172/66 que dispõe sobre o sistema tributário nacional, em seu art 3º define tributo: “Tributo é toda prestação pecuniária, compulsória em moeda ou cujo valor nessa possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O conjunto dos tributos no Brasil é composto por impostos, contribuições e taxas, que torna conhecido pela sua expressividade ao formar a carga tributária que é composto por dezenas de tributos distribuídos nas esferas de competência federal, estadual e municipal, dentre os quais com mais expressão existe os impostos conforme elencado abaixo de acordo com a competência do ente da federação:

- a) **Impostos federais:** II – Imposto de Importação, IE – Imposto de Exportação, IR – Imposto sobre a Renda, IOF – Imposto sobre as Operações Financeiras, IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, ITR - Imposto Territorial Rural e o PIS/PASEP - Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
- b) **Impostos estaduais:** ICMS – Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, IPVA – Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores e ITCMD – Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações de Qualquer Bem ou Direito.
- c) **Impostos municipais:** IPTU – Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana, ITBI – Imposto sobre a Transmissão *inter vivos* de Bens e Imóveis e de direitos reais a eles relativos e o ISS – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

A carga tributária, agente responsável por parte dos custos e despesas que compõem o preço dos produtos e/ou serviços para o consumidor deve ser bem administrado para que esta influência seja minimizada e conseqüentemente oferecer condições de competitividade e desenvolvimento por parte dos empresários.

### 2.2 Fato gerador, base de cálculo e alíquotas

O CTN – Código Tributário Nacional diz que a natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, segundo Fabretti (2009, p 75), “Denomina-se fato gerador a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária.”.

Ainda segundo Fabretti (2009, p. 75-76), os fatos geradores podem ser: Instantâneo (aquele que se concretiza em um único ato); periódico (é o que embora possa ocorrer diariamente a lei determina que o montante do tributo seja apurado em determinado período); complexo (é o que depende de uma série de operações para se apurar a base de cálculo e o montante do tributo devido) e persistente (é o constante, que não tem um prazo certo para sua conclusão).

Fabretti (2009) define base de cálculo como o valor sobre o qual é aplicada a alíquota para apurar o valor do tributo a pagar, e alíquota como o percentual definido em lei que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser pago.

Portanto segue o fato gerador, a base de cálculo e a alíquota dos tributos tratados neste trabalho:

### **2.2.1 ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação**

Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, incide sobre as situações a seguir, citadas no Art. 2º da referida lei:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

V - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º O imposto incide também:

I – sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade;

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do Estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao Estado onde estiver localizado o adquirente.

§ 2º A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

O contribuinte será qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e



intermunicipal e de comunicação, com o intuito de comercialização, ainda que as operações se iniciem no exterior.

Sua alíquota varia de acordo com cada estado devido aos convênios e protocolos firmados entre eles.

### **2.2.2 ISS – Imposto sobre serviço de qualquer natureza**

O artigo 1º da LC 116/03 tem como fato gerador para o ISS a prestação de serviços constantes da lista anexa da lei. A base de cálculo com base, segundo o art. 7º é o preço do serviço e que a alíquota máxima será de 5%, ficando à competência do sujeito ativo da obrigação tributária.

### **2.2.3 PIS – Contribuição para o Programa de Integração Social**

Incidirá sobre o faturamento da empresa, excluindo-se vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos e o IPI. Sua alíquota pode ser de 0,65% ou 1,65%, dependendo do regime de tributação da empresa. Foi instituído pela Lei Complementar n.º 7, de 7 de setembro de 1970. O destino dos recursos arrecadados é “promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas”, conforme estipulado na lei.

### **2.2.4 COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social**

Incidirá sobre o faturamento da empresa, excluindo-se vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos e o IPI. Sua alíquota pode ser de 3% ou 7,6%, dependendo do regime de tributação da empresa. Foi instituído pela Lei Complementar n.º 70 de 30 de dezembro de 1991 e atualmente é regida pela Lei n.º 9.718/98. É destinada ao financiamento da Seguridade Social, “exclusivamente às despesas com atividades-fins das áreas de saúde, previdência e assistência social”, conforme dispõe a lei.

### **2.2.5 FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**

Os recursos do FGTS são destinados a financiar obras de habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana. Seu fato gerador é a remuneração paga ao empregado pelo empregador (contribuinte). Sua base de cálculo é o valor bruto pago ao empregado. A alíquota é de 8%. É regido pela Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

### **2.2.6 INSS – Contribuição Social do Instituto Nacional do Seguro Social**

Também instituída para financiar a Seguridade Social. Para o trabalhador, empregado ou autônomo, o fato gerador é o recebimento do salário referente ao seu trabalho. Já para o empregador, o fato gerador será a remuneração paga ao empregado a qualquer título de salário. A base de cálculo será o valor pago pela empresa. A alíquota será de 20% para rendimentos pagos às pessoas físicas e contribuintes individuais; 1% a 3% para Riscos Ambientais do Trabalho – RAT; e 0,2% a 7,7% para outras entidades.

### **2.2.7 IRPJ – Imposto sobre Rendias de Pessoa Jurídica**

Esse tributo está disposto nos Artigos 43 a 45 do CTN e tem como fato gerador a renda de qualquer natureza auferida pela pessoa jurídica em função de sua atividade. A base de cálculo do imposto é o valor real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis. A alíquota aplicada é a de 15% sobre o montante mencionado, mais adicional de 10% sobre a parcela que exceder o limite de R\$ 20.000,00 por mês.

### **2.2.8 CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**

Instituída para financiar a Seguridade Social, seu fato gerador é o lucro e incidirá sobre o resultado apurado contabilmente, ajustado de acordo com as determinações legais, resultado presumido ou arbitrado. Sua alíquota é de 9%. Está amparada pelo Art. 195 da CF, inciso I, alínea “c” incluída pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998.

## **2.3 Planejamento tributário**

Não devendo nunca ser confundido com sonegação, o planejamento tributário é uma ferramenta, como constano próprio nome, e que Fabretti (2006) trata como um estudo prévio dos efeitos econômicos buscando alternativas legais menos onerosas.

Dentre estas alternativas legais existem três, denominadas regime de tributação, as quais podem ser optada ou obrigada em função da legislação, a obrigatoriedade refere-se à entidade com receita bruta no ano calendário superior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) que deve adotar o regime tributário pelo lucro real, excluindo-se desta situação de receita anual, as possibilidades podem ser optativas para os regimes do simples nacional, do lucro presumido e até mesmo do lucro real.

### **2.3.1 Simples Nacional**

A Lei Complementar nº 123/06 que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, define:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresa ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II – no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). (LEI COMPLEMENTAR 123/06).

Salvo exclusões que cause impedimento quanto à opção de enquadramento no regime de tributação denominado Simples Nacional, o contribuinte, segundo o art. 18 desta mesma Lei Complementar, obterá o valor devido mensalmente mediante aplicação das alíquotas, constantes nas tabelas do anexo da lei, referente à receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período da apuração ou usando a proporcionalidade para as empresas com menos de doze meses de existência.

O artigo 12º institui o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, que implica o recolhimento mensal mediante documento único de arrecadação – DAS, dos impostos e contribuições conforme elencado nos incisos do Art. 13º da LC 123/06:

I – Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;

II – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;

III – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

IV – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

V – Contribuição para o PIS/PASEP;

VI – Contribuição Patronal Previdenciária – CPP;

VII – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

VIII – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS.

(LEI COMPLEMENTAR 123/06)

É considerada receita bruta para cálculo do imposto das microempresas e empresa de pequeno porte pela Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007:

Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. (COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, 2007).

Segundo o sítio da receita tratando do Simples Nacional afirma que para o ingresso nesse regime tem que enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, cumprir os requisitos previstos na legislação e formalizar a opção pelo Simples Nacional.

As principais características do regime Simples Nacional são:

- Ser facultativo;
- Ser irrevogável para todo o ano-calendário;
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação – DAS;
- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração de DAS e, a partir de janeiro de 2012, para constituição do crédito tributário;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Prazo para recolhimento do DAS até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta;
- Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município. (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2014)

### 2.3.2 Lucro presumido

O lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da CSLL das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas, no ano-calendário, à apuração do lucro real.

O lucro presumido segundo Viceconti é o somatório dos seguintes valores:

- a) resultado apurado pela aplicação de percentuais específicos do lucro presumido sobre a receita bruta, devidamente ajustada, auferida nas atividades;
- b) ganhos de capital nas alienações de ativos;
- c) rendimentos e ganhos líquidos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e variável;
- d) juros relativos à remuneração de capital próprio;
- e) parcela das receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que exceder ao valor já apropriado na escrituração da empresa;
- f) demais receitas, rendimentos e resultados positivos. (VICECONTI, 2009, p. 647)

O contribuinte que opta pelo regime de tributação com base no lucro presumido deve manifestar com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao

primeiro período de apuração de cada ano-calendário, o ingresso no regime, sendo irretratável para o ano-calendário.

O pagamento do tributo é feito mediante a utilização do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – Darf, obedecendo o prazo apuração e de pagamento onde a apuração do IRPJ é trimestral expirando no último dia do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

A escrituração contábil nos termos da legislação comercial ou livro caixa que deve constar movimentação financeira, inclusive bancárias, o livro de registro de inventário no qual devem constar registrados os estoques e o livro de apuração do lucro real, quando tiver lucros diferidos de apuração anteriores, inclusive saldo de lucro inflacionário a tributar são obrigações daqueles que optam pelo regime de tributação pelo lucro presumido.

Para optar pelo regime de tributação pelo lucro presumido, a Lei 12.814/13 determina que o contribuinte não pode ultrapassar o limite de receita bruta no ano-calendário de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) ou R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses.

A base de cálculo para apuração do IRPJ e da CSLL deve ser através da aplicação de percentuais, sobre a receita bruta, preestabelecido conforme a atividade da entidade, conforme tabela abaixo:

RECEITA BRUTA DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL
a) comerciais e industrias em geral, e as atividades de loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, atividade rural, atividade gráfica quando atuar nas áreas industrial e comercial e da industrialização de produtos em que a matéria prima, o produto intermediário e o material de embalagem tenham sido fornecidos por quem encomendou a industrialização;	8%
b) prestações de serviços hospitalares e de transportes de carga;	
c) demais serviços de transporte.	16%
d) de prestação de serviços, cuja receita remunere essencialmente o exercício pessoal por parte dos sócios, de profissões que dependem de habilitação legalmente regulamentada;	
e) de intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;	32%
f) construção por administração ou empreitada unicamente de mão de obra;	
g) da prestação de serviços em geral, exceto hospitalares e transporte,	
h) revenda para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural.	1,6%

**Fonte: Curso Prático de Imposto de Renda pessoa jurídica e tributos conexos.**

Após a apuração da base de cálculo, o IRPJ será calculado mediante aplicação da alíquota de 15% sobre a base correspondente, tendo a incidência do adicional de imposto de renda calculado à alíquota de 10% para a parcela que exceder R\$ 60.000,00 da base de cálculo.

A base de cálculo para CSLL é calculada através do percentual de 12% ou 32%, sendo o percentual de 32% para as empresas com atividade de prestação de serviços em geral, excetuando-se os serviços hospitalares, intermediação de negócios e administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

A CSLL será calculada com alíquota de 9%.

A incidência de PIS e COFINS com alíquota de 0,65 e 3,00% respectivamente, incidem de forma cumulativa sobre a receita bruta, ou seja, a incidência é em todas as etapas, desde a origem até o consumidor final, agregando-se ao custo os valores referentes a estes tributos.

### **2.2.3 Lucro Real**

O lucro real, conforme o sítio da Receita Federal:

É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais. A apuração o lucro real é feita na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real, mediante adições e exclusões ao lucro líquido do período de apuração (trimestral ou anual) do imposto e compensações de prejuízos fiscais autorizadas pela legislação do imposto de renda, de acordo com as determinações contidas na Instrução Normativa SRF nº 28, de 1978, e demais atos legais e infra legais posteriores.(RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2014)

Segundo Viceconti (2009) Lucro Real:

É o resultado líquido do período de apuração, sem o imposto de renda, ajustado por adições, exclusões e compensações determinadas pela legislação tributária. É apurado por meio da contabilidade da empresa; envolve, necessariamente, a escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), do Livro de Apuração da Contribuição Social (LACOS), do Livro Diário e Razão, e livros fiscais exigidos pelas normas relativas ao IPI, ICMS, e/ou ISS. A tributação pelo lucro real impõe que toda a escrituração contábil e fiscal seja adequadamente comprovada.(VICECONTI, 2009, p. 514).

As adições representam os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real e os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computadas na determinação do lucro real. (Viceconti, 2009)

As exclusões representam os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados no lucro real e os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração. (Viceconti, 2009).

Compensações representam os prejuízos fiscais apurados na parte A e controlados na parte B do LALUR. (Viceconti, 2009).

A alíquota do imposto de renda para pessoa jurídica é de 15% (quinze por cento), incidente ao lucro líquido do exercício.

No caso de apuração trimestral do imposto de renda, o período de apuração encerra-se, nos últimos dias dos meses de março, junho, setembro e dezembro, tratando-se de apuração anual encerra-se a apuração no dia 31 de dezembro de cada ano calendário. Nos casos de extinção da pessoa jurídica, incorporação, fusão ou cisão a apuração encerra-se na data de um dos eventos.

Estão obrigadas ao regime de tributação pelo lucro real as empresas que, segundo a lei nº 9.718/98, as empresas que:

I – cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período quando inferior a 12 (doze) meses;

II – cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedade de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III – que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

IV – que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V – que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430 de 1996;

VI – que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII – que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010). (LEI 9718/98).

Os itens acima estão elencando situações que torna a empresa obrigada a adotar o regime de tributação pelo lucro real, sendo as demais situações possíveis de ser acatada como regime de tributação, inclusive o próprio regime pelo lucro real.

A incidência de PIS e COFINS com alíquota de 1,65 e 7,60% respectivamente, incidem de forma não cumulativa sobre a receita bruta, ou seja, pode-se obter créditos referentes os valores pagos de PIS e COFINS da etapa anterior, compensando-os posteriormente.

### **3 METODOLOGIA**

O estudo de caso foi aplicado em uma empresa de manutenção de automóveis localizada na cidade de Campina Grande – PB, entidade constituída em 2007, iniciando as atividades com apenas 1 empregado, empregando atualmente 11 colaboradores devidamente registrados.

Parte deste trabalho foi fundamentada em mídia digital, ferramenta de grande valia para obtenção de legislação, procedimentos e conceitos, encontrada em sítios da federação, parte no material cedido pela entidade alvo do estudo e parte em literaturas pertinentes.

Quanto aos objetivos específicos é classificada como pesquisa descritiva, que segundo Gil (1991, p. 46) a pesquisa descritiva adota como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno.

Um dos quesitos para classificação quanto ao delineamento da pesquisa é o procedimento na coleta de dados, este artigo é um estudo de caso por ser uma pesquisa empírica que investiga fenômenos contemporâneos em seu ambiente real. (YIN, 2001).

Quanto à natureza esta pesquisa é classificada como qualitativa por se dedicar a compreensão de uma situação, sem o apoio de informações estatísticas, fato que caracteriza uma pesquisa de abrangência quantitativa.

A técnica de coleta de dados é aplicada na documentação da entidade, segundo Lakatos e Marconi (1991), a coleta de dados documental indireta consiste na leitura e análise de materiais produzidos por terceiros, portanto, esta pesquisa é classificada como documental indireta.

### **4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**



O estudo foi realizado em uma empresa de comércio e prestação de serviços do ramo de manutenção de automóveis, os dados foram referente ao ano exercício de 2012 e as referências que possibilite a identificação mantiveram-se sob sigilo.

Atualmente é adotado como regime de tributação o Simples Nacional.

Os dados que seguem representam a situação da entidade no período em análise e são necessários elaboração dos cálculos que servem de base para o planejamento tributário.

#### 4.1 Tributação pelo Simples Nacional

**Quadro 01 - Receita Venda de Mercadoria e Seviços 2011/2012 em R\$**

MÊS	Receita Mercadori a 2011	Receita Serviço 2011	Receita Total Mês 2011	Receita Mercadori a 2012	Receita Serviço 2012	Receita Total Mês 2012
Janeiro	14.593,18	2.918,64	<b>17.511,82</b>	17.325,76	3.465,15	<b>20.790,91</b>
Fevereiro	16.046,02	3.209,20	<b>19.255,22</b>	16.717,80	3.343,56	<b>20.061,36</b>
Março	16.146,05	3.229,21	<b>19.375,26</b>	17.940,05	3.588,01	<b>21.528,06</b>
Abril	19.917,90	3.983,58	<b>23.901,48</b>	22.131,00	4.426,20	<b>26.557,20</b>
Maiο	24.579,70	4.915,94	<b>29.495,64</b>	29.533,00	5.906,60	<b>35.439,60</b>
Junho	20.768,70	4.153,74	<b>24.922,44</b>	20.848,08	4.169,62	<b>25.017,70</b>
Julho	22.944,78	4.588,96	<b>27.533,74</b>	25.494,20	5.098,84	<b>30.593,04</b>
Agosto	12.014,50	2.402,90	<b>14.417,40</b>	8.905,00	1.781,00	<b>10.686,00</b>
Setembro	9.221,48	1.844,30	<b>11.065,78</b>	10.246,09	2.049,22	<b>12.295,31</b>
Outubro	8.092,33	1.618,47	<b>9.710,80</b>	6.769,26	1.353,85	<b>8.123,11</b>
Novembro	14.239,24	2.847,85	<b>17.087,09</b>	15.821,38	3.164,28	<b>18.985,66</b>
Dezembro	13.760,10	2.752,02	<b>16.512,12</b>	15.289,00	3.057,80	<b>18.346,80</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

**Quadro 02 - Apuração do Simples Nacional em R\$**

MÊS	Receita Bruta Acumulada 12 meses antes da apuração	Base de Cálculo Venda de Mercadoria	Base de Cálculo Prestação de Serviços	Alíquota Aplicada Com.	Alíquota Aplicada Serv.	Valor Tributo Comércio	Valor Tributo Serviço	Valor Total Tributo
Janeiro	230.788,78	<b>17.325,76</b>	3.465,15	<b>3,61</b>	8,21	<b>625,46</b>	284,49	<b>909,95</b>
Fevereiro	234.067,87	<b>16.717,80</b>	3.343,56	<b>3,61</b>	8,21	<b>603,51</b>	274,51	<b>878,02</b>
Março	234.874,01	<b>17.940,05</b>	3.588,01	<b>3,61</b>	8,21	<b>647,64</b>	294,58	<b>942,21</b>
Abril	237.026,81	<b>22.131,00</b>	4.426,20	<b>3,61</b>	8,21	<b>798,93</b>	363,39	<b>1.162,32</b>
Maiο	239.682,53	<b>29.533,00</b>	5.906,60	<b>3,61</b>	8,21	<b>1.066,14</b>	484,93	<b>1.551,07</b>
Junho	245.626,49	<b>20.848,08</b>	4.169,62	<b>3,61</b>	8,21	<b>752,62</b>	342,33	<b>1.094,94</b>
Julho	245.721,74	<b>25.494,20</b>	5.098,84	<b>3,61</b>	8,21	<b>920,34</b>	418,61	<b>1.338,96</b>
Agosto	248.781,05	<b>8.905,00</b>	1.781,00	<b>3,61</b>	8,21	<b>321,47</b>	146,22	<b>467,69</b>
Setembro	245.049,65	<b>10.246,09</b>	2.049,22	<b>3,61</b>	8,21	<b>369,88</b>	168,24	<b>538,12</b>
Outubro	246.279,18	<b>6.769,26</b>	1.353,85	<b>3,61</b>	8,21	<b>244,37</b>	111,15	<b>355,52</b>
Novembro	244.691,50	<b>15.821,38</b>	3.164,28	<b>3,61</b>	8,21	<b>571,15</b>	259,79	<b>830,94</b>
Dezembro	246.590,06	<b>15.289,00</b>	3.057,80	<b>3,61</b>	8,21	<b>551,93</b>	251,05	<b>802,98</b>
							<b>Total</b>	<b>10.872,72</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

**Quadro 03 - Recolhimento FGTS e INSS em R\$**

Competência	Salário	Alíquota	FGTS/INSS à Recolher
11 Meses	91.113,00	8%	7.289,04
13º Salário	8.283,00	8%	662,64
Férias + 1/3	11.044,00	8%	883,52
INSS Pró-labore	30.000,00	11%	3.300,00
		<b>Total</b>	<b>12.135,20</b>

Fonte: Elaborado pelo autor(2014)

**Quadro 04 - Total Tributo Simples Nacional em R\$**

Tributo SIMPLES	10.872,72
FGTS	8.835,20
INSS	3.300,00
<b>Total</b>	<b>23.007,92</b>

Fonte: Elaborado pelo autor(2014)

O faturamento anual proporciona a opção por qualquer um dos regimes de tributação.

Com a receita acumulada anual variando entre R\$ 230.000,00 e R\$ 250.000,00, o regime de tributação pelo simples nacional a enquadra na segunda faixa da receita bruta anual, ou seja, entre R\$ 180.000,01 e R\$ 360.000,00, incidindo uma alíquota de 5,47% referente a COFINS (0,86%), CPP (2,75%) e ICMS (1,86%). Em função das mercadorias serem adquiridas por substituição tributária devido ao Decreto nº 31.578, de 01 de setembro de 2010, que dispõe sobre a substituição tributária, nas operações com autopeças, o percentual de 1,86% referente ao ICMS é deduzido da alíquota para tributação, passando a incidir sobre a receita de venda de mercadoria o percentual de 3,61% ao invés de 5,47%, provocando um recolhimento de R\$ 7.473,44 referente a tributação de venda de mercadorias.

As receitas de serviços tem uma alíquota de 8,21% referente a COFINS (1,42%), CPP (4,00%) e ISS (2,79%) sendo incidida integralmente sobre a receita de prestação de serviços, totalizando um recolhimento de R\$ 3.399,28.

O recolhimento do FGTS (8%) referente aos vencimentos de salários, 13º e férias com abono dos colaboradores totalizou R\$ 8835,20, o recolhimento do INSS sobre o pró-labore R\$ 3.000,00.

O total de tributo recolhido pelo o simples nacional totaliza R\$ 23.007,92 para o ano de 2012.

#### 4.2 Tributação pelo Lucro Presumido

##### Quadro 05 - Apuração - PIS COFINS PIS em R\$

Tributo	Receita Bruta Anual	Alíquota	Imposto a Recolher
COFINS	248.424,74	3,00%	<b>7.452,74</b>
PIS	248.424,74	0,65%	<b>1.614,76</b>
ISS	41.404,12	5%	<b>2.070,20</b>
		<b>Total</b>	<b>9.067,50</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

Na apuração dos tributos pelo regime do lucro presumido, incidem sobre o faturamento o COFINS com alíquota de 3% e PIS com 0,65% e ISS 5% sobre a receita de prestação de serviços, totalizando sobre o faturamento de R\$ 248.424,74 um valor de R\$ 9.067,50 a recolher.

##### Quadro 06 - Apuração FGTS e INSS em R\$

Competência	Salário	Alíquota FGTS	FGTS a Recolher	Alíquota INSS	INSS a Recolher
11 Meses	91.113,00	8%	<b>7.289,04</b>	28,80%	<b>26.240,54</b>
13º Salário	8.283,00	8%	<b>662,64</b>	28,80%	<b>2.385,50</b>
Férias + 1/3	11.044,00	8%	<b>883,52</b>	28,80%	<b>3.180,67</b>
INSS Pró-labore	30.000,00	-	-	11%	<b>3.300,00</b>
	<b>Totais</b>	<b>8%</b>	<b>8.835,20</b>		<b>35.106,72</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

O FGTS e o INSS incidem sobre os vencimentos dos colaboradores, excetuando-se apenas o FGTS sobre o pró-labore. Os vencimentos que incide FGTS (R\$ 110.440,00) a uma alíquota de 8% causa um recolhimento de R\$ 8.835,20.

Do montante passivo de incidência de INSS (R\$ 140.440,00), R\$ 30.000,00 correspondente ao pró-labore que incide alíquota de 11%, ou seja, recolhimento de R\$ 3.300,00. Sobre o valor de R\$ 110.440,00 referente aos vencimentos dos colaboradores incide 28,8%, distribuídos em 20% de CPP, 3% de RAT (risco de acidente do trabalhador) e 5,5% para outras entidades, sendo 2,5% para salário educação, 1,5% para o SESC – Serviço Social do Comércio, 1,5% para o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e 0,3% para o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Micro Empresas, havendo um recolhimento de R\$ 31.806,72. O que totaliza um montante recolhido de R\$ 35.106,72 referente a INSS e FGTS.

**Quadro 07 - Apuração IRPJ Lucro presumido em R\$**

MÊS	Receita Mercadoria Mês	Receita Serviço Mês	Alíquota Base Comércio	Alíquota Base Serviço	Base Imposto Comércio	Base Imposto Serviço	Total Base Imposto - IRPJ	Alíquota (15%) IRPJ à Recolher
Janeiro	17.325,76	3.465,15						
Fevereiro	16.717,80	3.343,56						
Março	17.940,05	3.588,01						
<b>Total Trimestre</b>	<b>51.983,61</b>	<b>10.396,72</b>	8%	32%	4.158,69	3.326,95	7.485,64	<b>1.122,85</b>
Abril	22.131,00	4.426,20						
Maio	29.533,00	5.906,60						
Junho	20.848,08	4.169,62						
<b>Total Trimestre</b>	<b>72.512,08</b>	<b>14.502,42</b>	8%	32%	5.800,97	4.640,77	10.441,74	<b>1.566,26</b>
Julho	25.494,20	5.098,84						
Agosto	8.905,00	1.781,00						
Setembro	10.246,09	2.049,22						
<b>Total Trimestre</b>	<b>44.645,29</b>	<b>8.929,06</b>	8%	32%	3.571,62	2.857,30	6.428,92	<b>964,34</b>
Outubro	6.769,26	1.353,85						
Novembro	15.821,38	3.164,28						
Dezembro	15.289,00	3.057,80						
<b>Total Trimestre</b>	<b>37.879,64</b>	<b>7.575,93</b>	<b>8%</b>	<b>32%</b>	3.030,37	2.424,30	5.454,67	<b>818,20</b>
<b>Total Receita</b>	<b>207.020,62</b>	<b>41.404,12</b>				<b>Total IRPJ</b>	29.810,97	<b>4.471,65</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

O IRPJ é recolhido mediante a incidência da alíquota de 15% sobre a base de cálculo. Para atividade de comércio a legislação determina que a base de cálculo seja de 8% do faturamento e para as atividades de prestação de serviço 32%. Conforme o quadro 07 a base de cálculo de R\$ 29.810,97 acarretou um recolhimento de R\$ 4.471,65.

**Quadro 08 - Apuração CSLL Lucro presumido em R\$**

MÊS	Receita Mercadoria Mês	Receita Serviço Mês	Alíquota Base Comércio	Alíquota Base Serviço	Base Imposto Comércio	Base Imposto Serviço	Total Base CSLL	Alíquota (9%) CSLL à Recolher
Janeiro	17.325,76	3.465,15						
Fevereiro	16.717,80	3.343,56						
Março	17.940,05	3.588,01						
<b>Total Trimestre</b>	<b>51.983,61</b>	<b>10.396,72</b>	12%	32%	6.238,03	3.326,95	9.564,98	<b>860,85</b>
Abril	22.131,00	4.426,20						
Maio	29.533,00	5.906,60						
Junho	20.848,08	4.169,62						
<b>Total Trimestre</b>	<b>72.512,08</b>	<b>14.502,42</b>	12%	32%	8.701,45	4.640,77	13.342,22	<b>1.200,80</b>
Julho	25.494,20	5.098,84						
Agosto	8.905,00	1.781,00						
Setembro	10.246,09	2.049,22						
<b>Total Trimestre</b>	<b>44.645,29</b>	<b>8.929,06</b>	12%	32%	5.357,43	2.857,30	8.214,73	<b>739,33</b>
Outubro	6.769,26	1.353,85						
Novembro	15.821,38	3.164,28						
Dezembro	15.289,00	3.057,80						
<b>Total Trimestre</b>	<b>37.879,64</b>	<b>7.575,93</b>	12%	32%	4.545,56	2.424,30	6.969,85	<b>627,29</b>
<b>Total Receita</b>	<b>207.020,62</b>	<b>41.404,12</b>				<b>Total CSLL</b>	38.091,79	<b>3.428,26</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

A CSLL é recolhida trimestralmente mediante a incidência da alíquota de 9% sobre a base de cálculo. Para atividade de comércio a legislação determina que a base de cálculo seja de 12% do faturamento e para as atividades de prestação de serviço 32%. Conforme o quadro 08 a base de cálculo de R\$ 38.091,79 acarretou um recolhimento anual de R\$ 3.428,26.

**Quadro 09 - Total tributo recolhido pelo lucro presumido em R\$**

<b>IRPJ</b>	4.471,65
<b>CSLL</b>	3.428,26
<b>COFINS</b>	7.452,74
<b>PIS</b>	1.614,76
<b>FGTS</b>	8.835,20
<b>INSS</b>	35.106,72
<b>ISS</b>	2070,20
<b>Total</b>	<b>62.979,53</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

**4.3 Tributação pelo lucro real**

**Quadro 10 - PIS COFINS ISS em R\$**

Tributo	Créditos ref. as compras	Receita Bruta Anual	Alíquota	Tributo sobre receita bruta	Tributo à recolher
COFINS	<b>14.603,02</b>	248.424,74	7,60%	18.880,28	<b>4.277,27</b>
PIS	<b>3.170,39</b>	248.424,74	1,65%	4.099,01	<b>928,62</b>
ISS		41.404,12	5,00%	2.070,20	<b>2.070,20</b>
				<b>Total</b>	<b>7.276,08</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

Na apuração dos tributos pelo regime do lucro real, incidem sobre o faturamento o COFINS com alíquota de 7%, PIS com 1,65%, e ISS 5% sobre as receitas de serviços, totalizando um recolhimento de R\$ 7.276,08 após a compensação dos créditos obtidos na compra de mercadorias.

**Quadro 11 - Apuração FGTS e INSS em R\$**

Competencia	Salário	Alíquota FGTS	FGTS a Recolher	Alíquota INSS	INSS a Recolher
11 Meses	91.113,00	8%	<b>7.289,04</b>	28,80%	<b>26.240,54</b>
13º Salário	8.283,00	8%	<b>662,64</b>	28,80%	<b>2.385,50</b>
Férias + 1/3	11.044,00	8%	<b>883,52</b>	28,80%	<b>3.180,67</b>
INSS Pró-labor	30.000,00	-	-	11,00%	<b>3.300,00</b>
<b>Totais</b>	<b>110.440,00</b>	<b>8%</b>	<b>8.835,20</b>		<b>35.106,72</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

Semelhantemente ao lucro presumido o FGTS e o INSS incidem sobre os vencimentos dos colaboradores, excetuando-se apenas o FGTS sobre o pró-labore. Os vencimentos que incide FGTS (R\$ 110.440,00) a uma alíquota de 8% causa um recolhimento de R\$ 8.835,20. Do montante passivo de incidência de INSS (R\$ 140.440,00), R\$ 30.000,00 correspondente ao pró-labore e incide alíquota de 11%, ou seja, recolhimento de R\$ 3.300,00. Sobre o valor de R\$ 110.440,00 referente aos vencimentos dos colaboradores incide 28,8%, distribuídos em 20% de CPP, 3% de RAT (risco de acidente do trabalhador) e 5,5% para outras entidades, sendo 2,5% para salário educação, 1,5% para o SESC – Serviço Social do Comércio, 1,5% para o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e 0,3% para o SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Pequenas e Micro Empresas, havendo um recolhimento de R\$ 31.806,72 que totaliza um montante recolhido de R\$ 35.106,72.

#### **Quadro 12 - Demonstração do Resultado do Exercício em R\$**

Receita Bruta		248.424,74
(-) Deduções Receita Bruta		7.276,08
COFINS	4.277,27	
PIS	928,62	
ISS	2070,20	
Receita Líquida		241.148,66
(-) CMV		191.546,88
Lucro Bruto		49.601,78
(-) Despesas Operacionais		220.981,92
Despesas Administrativas	220.981,92	
Salários	91.113,00	
INSS	35.106,72	
FGTS	8.835,20	
13º Salário	8.283,00	
Férias + 1/3	11.044,00	
Pró-labore	30.000,00	
Água	1.680,00	
Energia	2.880,00	
Telefone	2.040,00	
Contador	6.000,00	
Aluguel	24.000,00	
<b>Resultado do exercício</b>		<b>- 171.380,14</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

Sendo necessário e entidade apresentar resultado positivo para incidir o IRPJ e a CSLL, nesta situação não se recolhe tais tributos.

**Quadro 13 - QUADRO COMPARATIVO - Situação ano 2012 - Valores em R\$**

	<b>SIMPLES NACIONAL</b>	<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	<b>LUCRO REAL</b>
<b>PIS</b>		1.614,76	928,62
<b>COFINS</b>	2.368,26	7.452,74	4.277,27
<b>ICMS</b>	-	-	-
<b>FGTS</b>	8.835,20	8.835,20	8.835,20
<b>INSS</b>	10.649,39	35.106,72	35.106,72
<b>IRPJ</b>		4.471,65	-
<b>CSLL</b>		3.428,26	-
<b>ISS</b>	1155,07	2070,20	2070,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.007,92</b>	<b>R\$ 62.979,53</b>	<b>R\$ 51.218,00</b>

Fonte: Elaborado pelo autor (2014)

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fato de empresas não atentarem para as formas de tributação, através de um planejamento tributário, pode causar um acréscimo nas despesas tributárias da entidade.

Diante desta problemática este trabalho se propôs verificar através do planejamento tributário em uma empresa de manutenção de veículos automotor a melhor forma de tributação.

A instituição do Simples Nacional trouxe agregada a ela o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuição totalizando um pacote de oito itens a serem cobrados em uma única guia, DAS, visando assim simplificar a problemática enfrentada no ato dos recolhimentos.

A legislação e ferramentas que regem as decisões inerentes à tributação nas três esferas da federação, requer realmente um estudo aprofundado para compreender e aplicar corretamente as determinações legais.

O planejamento tributário nos leva a entender através dos valores a ser recolhido qual o melhor regime de tributação menos oneroso para entidade e a ser adotado.

O regime de tributação Simples Nacional apresentou um gasto anual com tributos de R\$ 23.007,92 enquanto nos demais regimes presumido e real, apresentaram um gasto de R\$ 62.979,53 e R\$ 51.218,00 respectivamente.

Esta realidade no ano de 2012 pode não ser a de anos futuros, portanto esta prática deve ser mantida periodicamente para empresa permanecer ciente das possibilidades tributárias disponíveis.

Sugere-se a realização de trabalhos desta natureza no mesmo seguimento para que possa ter uma amostra maior e um resultado possa expressar a forma de tributação das empresas de manutenção de automóveis.

### ABSTRACT

The companies to meet their tax obligations have the possibility to opt for a system of taxation according to your convenience from the schemes have the tax regime at national simple, the actual or presumed income. This article aims to answer the following research problem: How does a tax planning can lead to more viable form of taxation in a company car maintenance? The general objective of this work is to check through the tax planning in a maintenance company propelled vehicles the best form of taxation. The research methodology is classified as descriptive and as to the nature, qualitative. In the case study the revenue, expenses and costs of the entity in financial year 2012 were analyzed. In response to the problem, tax planning indicates the taxation by the national simple entity be more feasible for the conditions in which the study was conducted , corresponding to 50 % of spending taxes compared to other schemes .

Keywords: Tribute. Tax Regime. Tax Planning.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1998, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n<sup>os</sup>1/92 a 40/2003 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n<sup>os</sup> 1 a 6/94. – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2003.

BRASIL. **Lei N° 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm) Acesso em: 31 jan. 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº 07, de 07 de setembro de 1970**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp07.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp07.htm) Acesso em: 24 fev. 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8036consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm). Acesso em: 24 fev. 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996**. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp87.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm) Acesso em: 02 jan. 2014.

BRASIL. **Lei N° 9.317 de 05 de dezembro de 1996**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/Ant2001/lei931796.htm> Acesso em: 10 de fev. 2014.

BRASIL. **Lei N° 9.718 de 27 de novembro de 1998**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9718.htm#art14i..](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm#art14i..) Acesso em: 12 de fev. 2014.



BRASIL. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm#art10](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm#art10)> Acesso em: 22 de fev. 2014.

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp123.htm)> Acesso em: 28 nov. 2013.

BRASIL. **Lei Nº 12.814 de 16 de maio de 2013.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)> Acesso em: 12 de fev. 2014.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Contabilidade Tributária.** 10. Ed. São Paulo, Atlas, 2006.

FABRETTI, Lúdio Camargo. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis.** 7. Ed. São Paulo, Atlas, 2009.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo. Atlas. 1991.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica.** 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1991.

Lucro Presumido. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/DeterminacaoLucroPresumido.htm>> Acesso em: 10 de fev. 2014.

Lucro Real. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm>> Acesso em: 10 fev. 2014.

Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011. Disponível em: <[www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm)> Acesso em: 16 nov. 2013.

Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 4, de 30 de maio de 2007, Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2007/CGSN/Resol04.htm>> Acesso em: 11/2/2014.

Simples Nacional. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/SobreSimples.aspx>> Acesso em: 11 de fev. de 2014.

VICECONTI, Paulo Eduardo V., NEVES, Silverio das. **Curso prático de imposto de renda pessoa jurídica e tributos conexos.** Ed. 14, Atlas, São Paulo, 2009.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** 2. Ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.